



LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Marabá para dispor sobre o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 10 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar), fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na avaliação atuarial, conforme o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Marabá, constante no Anexo desta Lei Complementar.

.....

§ 5º O plano de amortização de que trata o **caput** será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida em Lei.

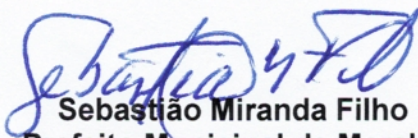
§ 6º O Ipasemar, unidade gestora do RPPS municipal, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta Lei Complementar.

§ 7º As despesas decorrentes deste artigo correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, a qual poderá ser suplementada, se necessário.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de novembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO - APORTES

ANO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
2024	27.661.607,61	2.305.133,97
2025	42.167.354,64	3.513.946,22
2026	49.532.535,43	4.127.711,29
2027	55.686.391,74	4.640.532,65
2028	55.686.391,74	4.640.532,65
2029	55.686.391,74	4.640.532,65
2030	55.686.391,74	4.640.532,65
2031	55.686.391,74	4.640.532,65
2032	55.686.391,74	4.640.532,65
2033	55.686.391,74	4.640.532,65
2034	55.686.391,74	4.640.532,65
2035	55.686.391,74	4.640.532,65
2036	55.686.391,74	4.640.532,65
2037	55.686.391,74	4.640.532,65
2038	55.686.391,74	4.640.532,65
2039	55.686.391,74	4.640.532,65
2040	55.686.391,74	4.640.532,65
2041	55.686.391,74	4.640.532,65
2042	55.686.391,74	4.640.532,65
2043	55.686.391,74	4.640.532,65
2044	55.686.391,74	4.640.532,65
2045	55.686.391,74	4.640.532,65
2046	55.686.391,74	4.640.532,65
2047	55.686.391,74	4.640.532,65
2048	55.686.391,74	4.640.532,65
2049	55.686.391,74	4.640.532,65
2050	55.686.391,74	4.640.532,65
2051	55.686.391,74	4.640.532,65
2052	55.686.391,74	4.640.532,65
2053	55.686.391,74	4.640.532,65
2054	55.686.391,74	4.640.532,65
2055	55.686.391,74	4.640.532,65
2056	55.686.391,74	4.640.532,65
2057	55.686.391,74	4.640.532,65
2058	55.686.391,74	4.640.532,65
2059	55.686.391,74	4.640.532,65
2060	55.686.391,74	4.640.532,65
2061	55.686.391,74	4.640.532,65
2062	55.686.391,74	4.640.532,65
2063	55.686.391,74	4.640.532,65
2064	55.686.391,74	4.640.532,65
2065	55.686.391,74	4.640.532,65

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI COMPLEMENTAR Nº 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Marabá para dispor sobre o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 10 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (Ipasemar), fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na avaliação atuarial, conforme o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Marabá, constante no Anexo desta Lei Complementar.

.....
§ 5º O plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida em Lei.

§ 6º O Ipasemar, unidade gestora do RPPS municipal, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta Lei Complementar.

§ 7º As despesas decorrentes deste artigo correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, a qual poderá ser suplementada, se necessário.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 13 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Claudia Corrêa do Nascimento
Código Identificador:D331DBF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/11/2024. Edição 3629

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>